

COMISSÃO PARA O D.E.O.
28/02/78 13:30 m
25-01-78
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

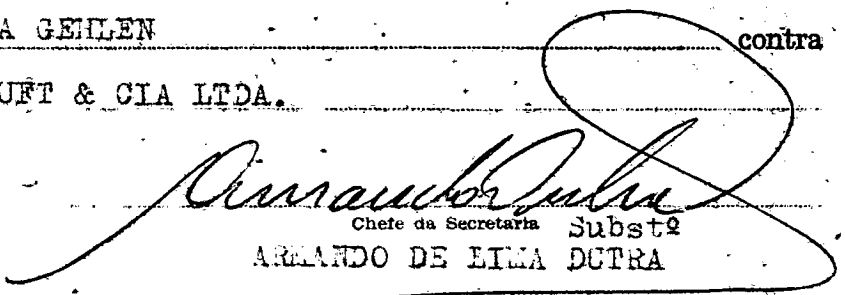
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO,
MONTENEGRO

PROC.-N.º 100/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VERA GEHLEN contra
A. LUFT & CIA LTDA.


Chefe da Secretaria Subst
ARLANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: av. prév. fér. prop. saldo sals. FGTS, saída CTPS
Cr\$2.547,90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 100/48
Em 25/01/78 D.

PROC. N.º 100/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro
de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento VERA GEHLEN
balconista solteira (Reclamante) brasileira
reslrua (Profissão) Buarque Macedo-Montenegro (Estado Civil) (Nacionalidade)
portador da C.P. n.º
07.222, série 324, e apresentou a seguinte reclamação,
contra A. LUFT & CIA LTDA. bar e restaurante
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Estrada Maurício Cardoso-2350-Montenegro

DECLAROU: (Rua e número)
Que trabalhou p/rcda. de 30.03.76 até 11.01.78, quando foi demi-
tida.

Que recebia Cr\$1.100,00 por mês.
Que não recebeu aviso prévio e demais direitos.

RECLAMA:
Aviso prévio (30 dias).....Cr\$1.100,00
Férias prop. (10/12).....Cr\$ 925,00
Saldo de salários (15 dias).....Cr\$ 549,90
FGTS-guias AM cód 01a calcular
Saída na CTPS.....-.-.-.-.-

Sub-total...Cr\$2.547,90

O reclamante fica ciente de que a audiên-
cia será realizada no dia 28 de fevereiro de 1978, às 13:30 horas,
devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de três e
que seu não comparecimento à referida audiência importará no arqui-
vamento da presente reclamatória.

Vera Gehlen
Vera Gehlen (rcte)


Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação à rede
e ao I.N.P.S, através do Of. de Just. Aval.
Dou fé.

Montenegro, 25 de 01 de 1978



Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L. N. P. S
26 JAN 1978
MONTENEGRO

Of. Nº

Montenegro

25 de

janeiro

Quil. Zona - 688.001
CAXTE SECAO INERACOES E DIV. ATIVA
8

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 100 / 78, desta Junta, ajuizado por VERA GEHLEN contra A. LUFT & CIA. LTDA. com endereço à estrada Maurício Cardoso-2350-Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando do Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DO LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA

ILMO. SR.

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZAENG - Chefe Seção Infrações e Div Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 26 de janeiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

4
E.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 100/78

SR. A. LUFT & CIA LTDA.
Estrada Maurício Cardoso-3350
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Montenegro
PARTES: Reclamante VERA GEHLEN

Reclamado A. LUFT & CIA LTDA.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e oito (28) do mês de fevereiro, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 25 de janeiro de 1978.

Recebi em 25/01/78
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ASSISTENTE DE LITIGIAÇÃO
S. P. DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:45 h no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a A. LUFT & CIA LTDA na pessoa de seu gerente sr FRANCISCO BORBA, tendo o mesmo assinado a contra fé, recebido o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1978.

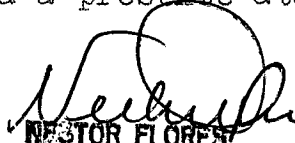
João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. just. aval.-substº

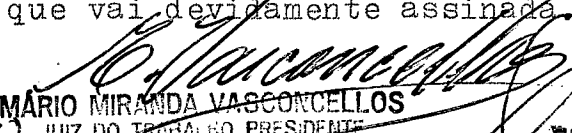



5
91

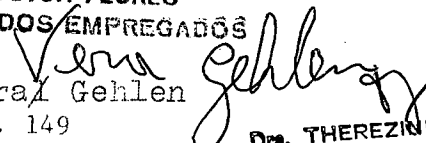
PROCESSO N.º 100/78


Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e cinquenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VERA GEHLEN, reclamante, e A. LUFT & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias proporcionais, saldo de salários, FGTS e saída na CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Francisco Valdomiro de Borba, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. DE FESA PRÉVIA: que a reclamante não tem direito ao que pede por que foi despedida pela falta grave de desídia; que a reclamante faltou ao serviço no sábado dia 7 de janeiro e segunda-feira, dia 9 do mesmo mês, sem apresentar justificativas; que anteriormente a reclamante havia sido advertida por faltas ao serviço; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará Cr\$ 1.500,00 à reclamante no dia 02 de março do corrente ano, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta e fará entrega das guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS, código 01. Com o recebimento do total convenicionado, inclusive das guias AM/FGTS, a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, nada mais tendo a reclamar. O não cumprimento do acordo por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 229,00, cabendo Cr\$ 114,50 a cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Custas, calculadas sobre Cr\$ 3.000,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

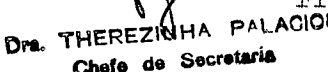

NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ERNY CARLOS HELLER
 VOGAL DOS EMPREGADORES


 Vera Gehlen
 Cód. 149


 Francisco Valdomiro de Borba


 Dra. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6/8

PROC. N.º 100/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VERA GEHLEN (Representação, quando houver) e o Reclamado A. LUFT & CIA. LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) (Hum mil e quinhentos cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. Galvão

Dra. TEREZINHA DE SAUS
Chefe de Secretaria

Vera Gehlen
Reclamante

[Assinatura]

Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARTEIRO PADRONIZADO DO CGC

91371006/0001-50

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

A. Luft & Cia. Ltda.

03 DATA DE VENCIMENTO

02.03.78

001/0318-2

02-03-78

BANCO DO BRASIL
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Estr. ...auricio ... Centro

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

CEP 95.780

09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

08 BARRIO OU DISTRITO

10 CEP

MONTENEGRO - RS

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 DATA OU PERÍODO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 78

20 3

21 000

22 100/78

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

20 CUSTAS JUDICIAIS - A

20

1505

21 VALOR - CR\$

224,50

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26

27 VALOR - CR\$

ORGÃO EXPEDIDOR

JCI de Montenegro

N.º e ESPÉCIE DO PROCESSO

100/78

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28

TOTAL

29 VALOR - CR\$

114,50

RECLAMANTES

Vera Gehlen

RECLAMADO(A)

A. Luft & Cia. Ltda.

GUISA N.º

74/78

EXPEDIDA EM

02.03 / 1978

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

[Assinatura]

Banco do Brasil S. A.

Montenegro RS

CM 147

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceram na Secretaria desta Junta, as partes, tendo na oportunidade a reclamada entregue as guias AM, código 01, à reclamante.

Montenegro, 02 de março de 1978

T. Solano
DRA. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

DE ACORDO:

Very G. G. G.
Lucas

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 03 de 1978

T. Solano
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

Mario Mira
MARIO MIRA
CONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. Solano
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria